

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 154931/2023 Cód. Verificador: 10WIDDFO

Requerente: 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI

CPF/CNPJ: 233.850.819-04

Endereço: RUA DR VITAL BRASIL Nº 560

CEP:83.705-174

Cidade: Araucária

Estado:PR

Bairro: ESTACAO

Fone Res.: 41999777151

Fone Cel.:(41) 99977-7151

E-mail: prefeitura@araucaria.pr.gov.br

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data de Abertura: 04/12/2023 17:19

Previsão: 05/12/2023



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

Ofício externo nº6414-2023.pdf

PL N° 2.652-2023.pdf

FOLHA DE INFORMAÇÃO.pdf

COMPROVANTE DE ENVIO.pdf

Parecer 331-2023- Altera a Lei 3471-2019 - autoriza a instituição da tabela de preços municipal referenciada pela tabela SUS - 2.pdf

FOLHA PARA AS COMISSÕES.pdf

Parecer Conjunto CJR 368-23e CFO 152-23 CSMA 82-2023 PL 2652-2023 PREFEITO.pdf

VOTÇÃO DE PARECER 368 CJR 152 CFO 82 CSMA PL 2652-2023.pdf

1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 2652.2023.pdf

PROJETO DE LEI 2652-2023 NA INTEGRA.pdf

2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI 2652.2023.pdf

Comprovante Ofício 388-2023 - PL 2652-2023.pdf

FOLHA ARQUIVAMENTO.pdf

Observação

Projeto de Lei nº 2.652/2023, que altera a Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, conforme específica.

HISSEAM HUSSEIN DEHAINI

Requerente

VANESSA CACHOROSKI

Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 154931/2023

DESPACHO

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Projeto de Lei nº 2.652/2023, que altera a Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, conforme específica.

Araucária, 04/12/2023 17:19

VANESSA CACHOROSKI



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 154931/2023

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.652/2023, que altera a Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, conforme específica.

Araucária, 04/12/2023 17:19

VANESSA CACHOROSKI
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 6414/2023

Araucária, 04 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.652/2023

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.652/2023, que altera a Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, conforme específica.

A presente proposição tem por objetivo a adequação da Lei nº 3.471/2019 aos moldes da Legislação Federal, de modo a permitir a realização de ações e serviços de saúde de forma complementar, conforme necessidade constatada.

Cumpre observar que segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei Federal nº 8.080/1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Neste sentido, prevê o art. 4º da Lei Federal nº 8.080/1990, em que “o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Ainda, a PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Deve-se considerar também que a tabela reconhecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) tem como base a Resolução CFM nº 1.673/2003, a qual o CFM oficializa a tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) como padrão de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar.

Assim, a atual redação da Lei nº 3.471/2019 restringe o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde apenas a exames especializados, análises clínicas e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tpl656e33a1a3f05>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:2338501904 - (233.850.819-04) EM 04/12/2023 17:16



7611 1693

Documento Assinado Digitalmente em 04/12/2023 17:16:36 por 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 6414/2023 Projeto de Lei nº. 2.652/2023- pág. 2/2

consultas médicas especializadas, de modo que inviabiliza ao gestor de tomada de decisão quando há necessidade de complementação de serviços públicos de saúde, para além das citadas na referida lei, para garantir a cobertura assistencial à população

Por fim, a aplicação do referido Projeto de Lei não implicará automaticamente em aumento de despesas, visto que concederá a autonomia já conferida na Legislação Federal ao gestor municipal, permitindo a tomada de conduta de forma assertiva frente aos desafios encontrados para melhoria da saúde da população.

Estas são as breves considerações dos principais aspectos que fundamentam a proposta para o aprimoramento do SUS Municipal.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04

04/12/2023 17:16:28

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 153596/2023

1693

Documento Assinado Digitalmente em 04/12/2023 17:16:36 por 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 17:16:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tip656e33a1a3f05>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233) 850.819-04 | EM 04/12/2023 17:16:28





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.652, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, conforme específica.

Art. 1º Altera a ementa redação da Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para a contratualização de prestadores de serviços na área de saúde e dá outras providências, conforme específica."

Art. 2º Altera a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para remuneração de ações e serviços públicos de saúde - ASPS, necessárias ao atendimento em caráter complementar à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Araucária.

§ 1º Os valores da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS serão propostos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, tendo como parâmetro mínimo a Tabela SUS Nacional e máximo a Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) ou outra que vier a substituí-la, devendo os valores serem fixados por Decreto, após a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Araucária - COMUSAR e comunicação à Comissão Intergestores Bipartite do Paraná - CIB/PR.

§ 2º Os valores da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS poderão ser revistos, total ou parcialmente, mediante proposição da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Araucária - COMUSAR, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional, ou Tabela CBHPM, ou quando houver necessidade, oportunidade e conveniência, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à saúde e o respeito ao princípio da resolutividade, previsto no artigo 7º, inciso XII, da Lei Federal nº 8.080/1990.

.....

§ 4º Para novas ações e serviços públicos de saúde, ou ASPS que não constem na Tabela SUS Nacional, poderão ser previstos na Tabela de Preços Municipal em valor baseado em pesquisa de mercado, porém, sempre com fulcro nos valo-

41 3614-1693

Rua Padre Domingos 111 CEP 87700-080 - Centro - Araucária / PR

Documento Assinado Digitalmente em 04/12/2023 17:16:15 por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 17:16:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tip656e338c35813>.
POR HISSAM HUSSEIN DEHANI:23385081904 - (233) 850.819-04





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.652/2023 - pág. 2/2

res médios praticados, e serão pagos, em sua totalidade, com recursos próprios do Município, mediante aprovação do COMUSAR.

.....

Art. 2º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A contratação de Ações e Serviços Públicos de Saúde, ou ASPS, será realizada em conformidade com Decreto Regulamentador."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de dezembro de 2023.



Assinado digitalmente por:

HISSEIN DEHAINI

233.850.819-04

04/12/2023 17:16:05

HISSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 17:16:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tip656e338c35813>.
POR HISSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 04/12/2023 17:16:05



Processo nº 153596/2023

41 3614-1693

Rua Padre Domingos 111 CEP 82700-080 - Centro - Araucária / PR

Documento Assinado Digitalmente em 04/12/2023 17:16:15 por



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 154931/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 05/12/2023 08:49

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 118^a Sessão Ordinária do dia 05/12/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 05 de dezembro de 2023.

 Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER
VIEIRA
624.809.289-34
05/12/2023 13:54:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Enerzon Darcy Harger Vieira
Diretor do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2023 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/b656f55d9967fd>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) Em 05/12/2023 13:54





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Gerenciamento de Documentos

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Código - Notificações do Sistema - Notificações do Sistema - Destinatários: 6863736 Sequência -
Arquivos: 7617230

Pág 1 / 1

Comprovante de Envio de Arquivos por E-mail

Comprovante de envio do(s) documento(s) PL N° 2.652-2023.pdf, enviado as 11:50hrs do dia 05/12/2023 para os seguintes destinatários:

Código	Nome	CPF/CNPJ	E-mail
120154	PEDRO FERREIRA DE LIMA	633.689.869-53	gab_pedro.ferreira@araucaria.pr.leg.br
259810	IRINEU CANTADOR	307.519.939-72	vereadoririneucantador@gmail.com
533106	RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	030.676.329-07	ver.ricardoteixeira45@gmail.com
553751	FABIO ALMEIDA PAVONI	052.381.579-40	pavonifabiopavoni@gmail.com
705845	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	790.676.469-20	gabinetebenjur@gmail.com
712965	CELSO NICACIO DA SILVA	962.692.606-63	gesilenerosa92@gmail.com
879029	EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS	004.091.719-30	castilhoseduardo@hotmail.com
1542249	VILSON CORDEIRO	037.688.759-11	gab_vilson.cordeiro@araucaria.pr.leg.br
1895753	APARECIDO RAMOS ESTEVÃO	620.959.941-91	aparecidodareciclagem@gmail.com
1998080	SEBASTIAO VALTER FERNANDES	813.551.739-49	svalter.fernandes@gmail.com
2068800	VAGNER JOSÉ CHEFER	094.695.659-67	vagjosechefer@gmail.com

Informações da Mensagem de E-mail:

Assunto:

Envio de Arquivos por Email

Mensagem:

Segue cópia do Projeto de Lei nº 2652/2023 recebido na 118ª Sessão Ordinária.

Este e-mail refere-se ao envio do arquivo PL N° 2.652-2023.pdf a você por CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA).

O(s) documento(s) encontra(m)-se em anexo.



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 154931/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE À DIRETORIA JURÍDICA PARA EMISSÃO DE PARECER

Araucária, 05/12/2023 14:27

EMANOEL DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 154931/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE À DIRETORIA JURÍDICA PARA EMISSÃO DE PARECER

Araucária, 05/12/2023 14:28

EMANOEL DE DEUS SAVAGIN
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 154931/2023

CÓDIGO VERIFICADOR Nº KT704R1Q

PROJETO DE LEI Nº 2652/2023

EMENTA: “ALTERA A LEI Nº 3.471, DE 03 DE MAIO DE 2019, QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA TABELA DE PREÇOS MUNICIPAL REFERENCIADA PELA TABELA SUS, PARA O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICA.”

INICIATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PARECER LEGISLATIVO Nº 331/2023

I – DO RELATÓRIO

O Senhor Prefeito encaminha o projeto de lei em epígrafe que dispõe sobre a altera a Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, conforme específica.

Ademais, justifica o Senhor Prefeito, no Ofício Externo nº 6414/2023, que:

“A presente proposição tem por objetivo a adequação da Lei nº 3.471/2019 aos moldes da Legislação Federal, de modo a permitir a

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

realização de ações e serviços de saúde de forma complementar, conforme necessidade constatada.

Cumpre observar que segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei Federal nº 8.080/1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Neste sentido, prevê o art. 4º da Lei Federal nº 8.080/1990, em que “o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Ainda, a PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Deve-se considerar também que a tabela reconhecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) tem como base a Resolução CFM nº 1.673/2003, a qual o CFM oficializa a tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) como padrão de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar.

Assim, a atual redação da Lei nº 3.471/2019 restringe o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde apenas a exames especializados, análises clínicas e consultas médicas especializadas, de modo que inviabiliza ao gestor de tomada de decisão quando há necessidade de complementação de serviços públicos de saúde, para além das citadas na referida lei, para garantir a cobertura assistencial à população

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Por fim, a aplicação do referido Projeto de Lei não implicará automaticamente em aumento de despesas, visto que concederá a autonomia já conferida na Legislação Federal ao gestor municipal, permitindo a tomada de conduta de forma assertiva frente aos desafios encontrados para melhoria da saúde da população.”

Após breve relatório passamos à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente passamos à análise da competência para deflagrar a presente proposição.

De acordo com o art. 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica do Município de Araucária a iniciativa de Projetos de Lei é de competência do Chefe do Poder Executivo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

(...)

b) do Prefeito;

Logo, está em conformidade com a lei vigente do Município de Araucária no tocante a proposição do projeto.

Sobre a constitucionalidade da matéria temos o que expressa o inciso II do art. 23 concomitante com o disposto no inciso II do art. 30 da Magna Carta, que dizem que:

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Para mais, a proposição estabelece garantia constitucional disposta nos arts. 196, 197 e 198 da Constituição Federal, ao dar plena garantia de saúde.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198 - As ações e serviços públicos de saúde integram um rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Sobre o tema a Lei Federal nº 8.080/1990 assim dispõe:

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

Art. 18. À direção municipal do SUS compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

A Lei Orgânica do Município de Araucária apregoa sobre o Sistema único de Saúde:

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 98 É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;

II - a assistência à saúde;

III - a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, quanto às prioridades e estratégias municipais, em consonância com o Plano Estadual de Saúde, e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;

IV - a elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Município;

V - a proposição de Projetos de Lei municipais que contribuam para viabilizar e concretizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município;

VI - desenvolver, formular e implantar medidas que atendam:

a) a saúde da mulher e suas prioridades;

b) a saúde de pessoas portadoras de deficiências;

c) a saúde das crianças.

VII - a formulação e implantação da política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com a política nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para saúde;

VIII - a implementação do programa de informação de saúde a nível municipal;

IX - o planejamento e execução de ações de controle das condições de trabalho e dos problemas de saúde com ele relacionados;

X - o planejamento e execução das ações de vigilância

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do Município;

XI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para o consumo humano;

XII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias de produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

XIII - o planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e do saneamento básico do Município.

A proposição vem acompanhada dos seguintes documentos: Ofício Externo nº 2282/2023; Projeto de Lei nº 2576/2023; Declaração de Ordenador de Despesa; Demonstrativo do Impacto Financeiro; Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida; Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores; Demonstrativo das Operações de Crédito; Demonstrativo da Disponibilidade de Caixas dos Restos a Pagar; Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Ademais, em consulta ao Processo Eletrônico nº 153596/2023, código AC2O72HC estão os seguintes documentos: 1- Relatório da Secretaria Municipal de Governo; 2- Relatório da Secretaria Municipal de Governo; 3- Parecer PGM nº 660/2023; 4- Declaração do Ordenador de Despesa; 5- Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro; 6- Emenda Constitucional nº 120/2022; 7- Demonstrativo do Impacto Financeiro; 8- Medida Provisória nº 1172/2023; 9- Despacho SMGP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/12/2023 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/tip65720518afa55>.
EM 07/12/2023 14:47
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052)292859-58



III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, somos pelo trâmite regimental.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Observamos que o Projeto de Lei nº 2576/2023 está de acordo com as determinações contidas na Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, incisos I, II e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente** as quais caberão lavrar os respectivos pareceres ou solicitar informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 07 de dezembro de 2023.



Assinado digitalmente por:

**IVANDRO NEGRELO
MOREIRA**

052.292.859-58

07/12/2023 14:46:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

IVANDRO NEGRELO MOREIRA

OAB/PR Nº 73455

**MARIA EDUARDA ALEXANDRE
ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 154931/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue para prosseguimento e trâmite regimental, após acostado o Parecer Jurídico.

Araucária, 07/12/2023 14:48

IVANDRO NEGRELO MOREIRA
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 154931/2023

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

SEGUE PARA PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL

Araucária, 08/12/2023 08:53

CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 154931/2023 (Projeto de Lei nº 2.652/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 08 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,



BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20

08/12/2023 09:37:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio De Oliveira
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2023 09:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/b65730df7575ad>.
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20 EM 08/12/2023 09:37





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 154931/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das Comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 08/12/2023 09:38

SILVIA DIAS CORREIA
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 154931/2023

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AOS GABINETES DOS VEREADORES PEDRO E RICARDO
PARA EMISSÃO DE PARECER CONJUNTO N° 368/2023-CJR, 152/2023- CFO
E 82/2023 - CSMA EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 08/12/2023 09:57

BARBARA FELIPPE MOREIRA
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER CONJUNTO N° 368/2023 – CJR, N° 152/2023 – CFO e N° 82/2023 – CSMA

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento e comissão de saúde e meio ambiente, sobre o projeto de lei n° 2652/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Altera a lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que autoriza a instituição da tabela de preços municipal referenciada pela tabela SUS, para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, conforme específica.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2652/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissam Hussein Dehaini que altera a lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que autoriza a instituição da tabela de preços municipal referenciada pela tabela SUS, para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde.

Justifica o Sr. Prefeito que, “A presente proposição tem por objetivo a adequação da Lei nº 3.471/2019 aos moldes da Legislação Federal, de modo a permitir a Realização de ações e serviços de saúde de forma complementar, conforme necessidade constatada.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Denota-se que a referente propositura garante constitucionalmente a dar a plena garantia de saúde, conforme arts. 196, 197 e 198, vejamos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.”

Da mesma maneira, a Lei Orgânica Municipal de Araucária estabelece sobre o sistema único de saúde o que se dispõe o art. 98 e seus incisos.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo n° 153596/2023) o presente projeto de lei consta com os documentos necessários. Conforme ressaltado no parecer jurídico dessa casa legislativa, a qual fazemos constar neste parecer.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Portanto o projeto de lei está em conformidade com os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 153569/2023). Logo o projeto de lei está em conformidade com a legislação financeira local.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Insta salientar que compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matérias que dizem respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, *in verbis*:

“**Art. 52.** Compete:

VI – à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.”

Logo, cabe a esta Comissão o processamento do presente projeto.

Analisando a propositura do Projeto de Lei nº 2.652/2023, que altera a Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde.

A presente proposição tem por objetivo a adequação da Lei nº 3.471/2019 aos moldes da Legislação Federal, de modo a permitir a realização de ações e serviços de saúde de forma complementar, conforme necessidade constatada.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Cumpre observar que segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei Federal nº 8.080/1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

Neste sentido, prevê o art. 4º da Lei Federal nº 8.080/1990, em que “o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Ainda, a PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Deve-se considerar também que a tabela reconhecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) tem como base a Resolução CFM nº 1.673/2003, a qual o CFM oficializa a tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) como padrão de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar. Assim, a atual redação da Lei nº 3.471/2019 restringe o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde apenas a exames especializados, análises clínicas e consultas médicas especializadas, de modo que inviabiliza ao gestor de tomada de decisão quando há necessidade de complementação de serviços públicos de saúde, para além das citadas na referida lei, para garantir a cobertura assistencial à população.

O projeto de lei em epígrafe que dispõe sobre a altera a Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, Altera a redação do caput e dos §§ 1º, 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para

le – ASPS,

) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 10:36:39 por PEDRO FERREIRA DE LIMA
Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 10:41:09 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

necessárias ao atendimento em caráter complementar à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Araucária.

§ 1º Os valores da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS serão propostos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, tendo como parâmetro mínimo a Tabela SUS Nacional e máximo a Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) ou outra que vier a substituí-la, devendo os valores serem fixados por Decreto, após a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Araucária - COMUSAR e comunicação à Comissão Intergestores Bipartite do Paraná - CIB/PR.

§ 2º Os valores da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS poderão ser revistos, total ou parcialmente, mediante proposição da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Araucária – COMUSAR, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional, ou Tabela CBHPM, ou quando houver necessidade, oportunidade e conveniência, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à saúde e o respeito ao princípio da resolutividade, previsto no artigo 7º, inciso XII, da Lei Federal nº 8.080/1990.

§ 4º Para novas ações e serviços públicos de saúde, ou ASPS que não constem na Tabela SUS Nacional, poderão ser previstos na Tabela de Preços Municipal em valor baseado em pesquisa de mercado, porém, sempre com fulcro nos valores médios praticados, e serão pagos, em sua totalidade, com recursos próprios do Município, mediante aprovação do COMUSAR

Art. 2º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 2º A contratação de Ações e Serviços Públicos de Saúde, ou ASPS, será realizada em conformidade com Decreto Regulamentador.”

A proposição visa o melhor aprimoramento do SUS Municipal, visto que concederá a autonomia já conferida na Legislação Federal ao gestor municipal, permitindo a tomada de conduta de forma assertiva frente aos desafios encontrados para melhoria da saúde da população.

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, o Projeto de Lei nº 2649/2023, que tem por objetivo a adequação da Lei nº 3.471/2019 aos moldes da Legislação Federal, de modo a permitir a realização de ações e serviços de saúde de forma complementar, conforme necessidade constatada garantindo a cobertura assistencial à população, somos favoráveis ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de saúde e meio ambiente, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2652/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de dezembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
08/12/2023 10:36:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
08/12/2023 10:40:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CSMA





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 154931/2023

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PARECER EM CONJUNTO

Araucária, 08/12/2023 13:58

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 08 de Dezembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro, Irineu Cantador, Aparecido Ramos e Vagner Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer em conjunto nº368/2023 – CJR, nº152/2023 – CFO e nº82/2023 - CSMA referente Projeto de Lei nº 2652/2023.



Assinado digitalmente por:

Aparecido Ramos Estevão

620.959.941-91

08/12/2023 14:44:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 08 de Dezembro de 2023.



Assinado digitalmente por:

VILSON CORDEIRO

037.688.759-11

08/12/2023 14:09:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:

VAGNER JOSÉ CHEFER

094.695.659-67

08/12/2023 14:15:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:

IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

08/12/2023 14:21:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 14:09:39 por VILSON CORDEIRO

Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 14:16:10 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 14:21:32 por IRINEU CANTADOR

Documento Assinado Digitalmente em 08/12/2023 14:44:13 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 154931/2023

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 08/12/2023 14:45

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES
CMA - SALA DAS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 119ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 12/12/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2652/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08 **CONTRÁRIOS:** 00 **IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

AUSÊNCIAS: O Vereador Aparecido Ramos esteve ausente e o Vereador Celso Nicácio ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:

IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

12/12/2023 14:44:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2023 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://ic.aende.net/p65799bf6-20d8b>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/12/2023 14:44





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 119ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 12/12/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2652/2023

TURNO: Primeiro

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: O Vereador Aparecido Ramos esteve ausente e o Vereador Celso Nicácio ausentou-se do Plenário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

SESSÃO: 120ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura **DATA:** 19/12/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n° 2652/2023

TURNO: Segundo

RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.

VOTOS

FAVORÁVEIS: 08	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 00
-----------------------	-----------------------	------------------------------------

AUSÊNCIAS: O Vereador Aparecido Ramos esteve ausente e o Vereador Pastor Castilhos ausentou-se do Plenário.



Assinado digitalmente por:

IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

19/12/2023 11:44:29

Assinatura digital avançada com certificado digital no ICP-Brasil

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone: (41) 3641-5200

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2023 11:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://ic.aende.net/p5581ac5344982>.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 19/12/2023 11:44





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

OFÍCIO Nº 388/2023 – PRES/DPL (Processo nº 154931/2023)

Em 19 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.652/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 12 e 19 de dezembro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
19/12/2023 11:18:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2023 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p6581a64a7798a>.
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 19/12/2023 11:18





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI N° 2.652/2023

Altera a Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, conforme específica.

Art. 1º Altera a ementa redação da Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para a contratualização de prestadores de serviços na área de saúde e dá outras providências, conforme específica."

Art. 2º Altera a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para remuneração de ações e serviços públicos de saúde - ASPS, necessárias ao atendimento em caráter complementar à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Araucária.

§ 1º Os valores da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS serão propostos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, tendo como parâmetro mínimo a Tabela SUS Nacional e máximo a Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) ou outra que vier a substituí-la, devendo os valores serem fixados por Decreto, após a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Araucária - COMUSAR e comunicação à Comissão Intergestores Bipartite do Paraná - CIB/PR.

§ 2º Os valores da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS poderão ser revistos, total ou parcialmente, mediante proposição da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Araucária - COMUSAR, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional, ou Tabela CBHPM, ou quando houver necessidade, oportunidade e conveniência, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à saúde e o respeito ao princípio da resolutividade, previsto no artigo 7º, inciso XII, da Lei Federal nº 8.080/1990.

.....
§ 4º Para novas ações e serviços públicos de saúde, ou ASPS que não constem na Tabela SUS Nacional, poderão ser previstos na Tabela de Preços Municipal em valor baseado em pesquisa de mercado, porém, sempre com fulcro nos valores médios praticados, e serão pagos, em sua totalidade, com recursos próprios do Município, mediante aprovação do COMUSAR.

....."

Art. 2º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 2º A contratualização de Ações e Serviços Públicos de Saúde, ou ASPS, será realizada em conformidade com Decreto Regulamentador."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de dezembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**

790.676.469-20

19/12/2023 11:17:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO https://c.atende.net/p6581a6155bfda.
POR BENHUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790 676 469-20) EM 19/12/2023 11:17



Processo Nº 160593 / 2023 - [Tramitando]

Código Verificador: 5K8J7173

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2652/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 19/12/2023

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 16/02/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 388-2023 - PL 2652-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	19/12/2023
PL 2652-2023 anexo Ofício 388-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	19/12/2023

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 18/12/2023 15:30

Entrada: 19/12/2023 11:53:17

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2652/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 19/12/2023

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 19/12/2023 11:53

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 19/12



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2647/2023, 2649/2023, 2650/2023, 2651/2023, 2652/2023, 2653/2023, 373/2023, 376/2023, 438/2023 e Projeto de Lei Complementar nº 37/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 141/2023 e Veto ao Projeto de Lei nº 195/2023, tiveram leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 19 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira
Diretor do Processo Legislativo



Assinado digitalmente por:

ENERZON DARCY HARGER

VIEIRA

624.809.289-34

19/12/2023 11:18:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2023 11:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lc.atende.net/p5581a64f47797>.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 19/12/2023 11:18

